



SF/15266.49797-42

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

Altera a Constituição Federal, nos seus Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 158 das regras de repartição da parcela dos Municípios sobre ICMS.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações

“Art 158.....

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão ser creditadas conforme os seguintes critérios:

I - cinquenta por cento, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até cinquenta por cento, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da distribuição a ser feita no exercício de 2017 e seguintes.



SF/15266.49797-42

JUSTIFICAÇÃO

O Senador Fernando Bezerra Coelho tem como uma de suas missões defender os Municípios brasileiros e luta constantemente para melhorar a gestão e o aumento de recursos Municipais .Uma das maiores defesas é a correção de distorções do nosso atual sistema federativo e de repartição das receitas.

Existe um problema grave em nossa Nação no que diz respeito à repartição de receitas , de ordem vertical , ou seja , entre a União , Estados e Municípios ,e outro , de ordem horizontal , entre os próprios Municípios . A repartição do ICMS é um desses casos de injustiça fiscal que devemos corrigir.

O imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) é a transferência constitucional de maior relevância em termos de recursos de Estados para seus Municípios. De todo o montante , as cidades detém a parcela de 25% . Em 2014 , o total do ICMS chegou a R\$ 368 bilhões , e , deste valor , os Municípios ficaram com 92 bilhões .

A formação da participação de cada cidade , ou seja , sua quota parte do ICMS , é extremamente influenciada pelo Valor Adicional Fiscal (VAF) , que tem peso de 75% do peso total de cada índice , de modo que isso acarrete grandes distorções e iniquidade em uma cidade que possua uma planta industrial , uma hidrelétrica ou qualquer empreendimento que acabe tendo retorno do ICMS muito acima de todas as outras cidades do próprio Estado. Existem, atualmente , Municípios que recebem 30 ou 40 vezes mais recursos per capita que todos os outros.

Ressalte-se que é fundamental a redistribuição de recursos públicos em função das demandas sociais da população. E com o ICMS municipal não poderia ser diferente. Os Estados devem viabilizar a adoção de critérios os mais distributivos possíveis ao estabelecer, por lei, a forma de repartição de parcela do ICMS pertencente aos Municípios, já que, no mínimo, a metade desses recursos será creditada com base no valor adicionado.

Não podemos entender nossa Federação com tamanha iniquidade , pois embora a riqueza e a renda sejam geradas em todas as cidades ,não é possível continuar convivendo com tamanha distorção. Em virtude disso , o Senador Fernando Bezerra Coelho apresenta esta proposição para reduzir os atuais 75% do VAF para 50% , e que cada Assembleia Legislativa de cada Estado possa discutir os critérios mais justos para a repartição de 50% da composição da quota parte municipal .



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Assim, a medida ora proposta reduz o percentual mínimo – de setenta e cinco para cinquenta por cento - referente ao valor adicionado. Entretanto, permanece a faculdade de os Estados – se assim entenderem conveniente – manter o percentual de setenta e cinco por cento ou mais para o fator relacionado ao valor adicionado. E isso em decorrência do texto constitucional, segundo o qual, para o mencionado critério, o percentual fixado refere-se ao mínimo passível de ser adotado. O restante da distribuição obedecerá a critérios determinados em lei estadual. Hoje, cada Estado detém a faculdade de, mediante lei, estabelecer outros critérios diversos daquele relativo ao valor adicionado. Essa margem de discricionariedade se situa entre zero e vinte e cinco por cento. Com a proposta, o intervalo ficará entre zero e cinquenta por cento, a depender do percentual adotado para o valor adicionado, que não poderá ser inferior a cinquenta por cento.

SF/15266.49797-42

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

Altera a Constituição Federal, nos seus Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 158 das regras de repartição da parcela dos Municípios sobre ICMS.

SF/15266.49797-42
|||||

NOME	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

Altera a Constituição Federal, nos seus Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 158 das regras de repartição da parcela dos Municípios sobre ICMS.

NOME	ASSINATURA
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	

SF/15266.49797-42



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Altera a Constituição Federal, nos seus Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 158 das regras de repartição da parcela dos Municípios sobre ICMS.

NOME	ASSINATURA
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	



SF/15266.49797-42